



**CONTRATO Nº. 114/2025**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CENTRAL CARNES LTDA**

**I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL CARNES LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Finlândia 158 Bairro: Centro no município de Naviraí-MS, 79950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 15.383.313/0001-43 e Inscrição Estadual nº **28.376.792-8**, doravante denominada **CONTRATADA**.

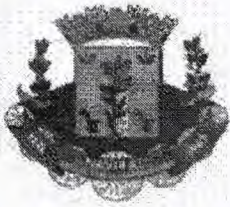
**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** neste ato representado a **CONTRATANTE**, a Sra. **Ângela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 010/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº 511.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG 136.XXX SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade; **André Santana Veira**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 009/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 218.XXX.XXX-64 e Cédula de Identidade RG nº 30XXXXXX2 SSP/MS, residente nesta cidade; representa a **CONTRATADA** o Sr. **ODAIR FRANCISCO DA SILVA** brasileiro, portador do CPF/MF nº 961..XXX.XXX-00 e Cédula de Identidade RG X.XXX.XXX XXX/XX, residente e domiciliado no município de Naviraí-MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Rodrigo Massuo Sacuno**, Prefeito, exarado em despacho constante, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório Nº. 049/2025**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº. 006/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 06/2025**, constata



---

no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:**

- I – Entregar com pontualidade o produto ofertado;**
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;**
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, durante toda a vigência do contrato;**
- V – Observar o prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, atendendo os requisitos de aceitabilidade:**

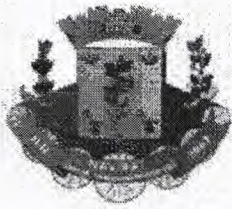
**a) Os produtos fornecidos deverão ter todas as características necessárias a um produto de ótima qualidade, quer todos os aspectos, serão solicitados nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade;**

**b) A contratada, deve observar temporalidade das entregas, serão realizadas semanalmente, em locais diversos. Sendo necessário esclarecer que os locais de entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento**

**VI – Para as solicitações a CONTRATADA deves disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou acesso via web ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim;**

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;**
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**



---

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de fornecimento em prazo máximo de **estabelecido no Termo de Referência I**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (quinze) corridos dias.

**3.4** – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**3.5 – Da Entrega**

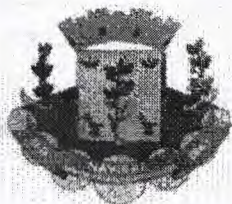
**3.5.1 – O prazo de entrega** será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, atendendo os requisitos de aceitabilidade:

a) Os produtos fornecidos deverão ter todas as características necessárias a um produto de ótima qualidade, em todos os aspectos, serão solicitados nas quantidades estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de validade;

b) A contratada, deve observar temporalidade das entregas, serão realizadas semanalmente, em locais diversos. Sendo necessário esclarecer que os locais de entrega serão indicados na Ordem de Fornecimento;

c) Os itens deverão ser entregues sem quantidade mínima exigida, podendo ser exigida desde 10 unidades de um item, como 1.000 unidades, devendo o fornecedor realizar a entrega do quantitativo solicitado;

d) Deverão ser entregues alimentos frescos sem manchas, ou qualquer sinal de que não estejam aptos para consumo. Também devem ser entregues em condições ideais de consumo.

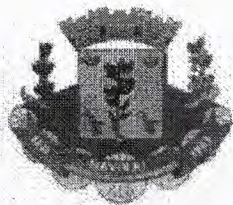


### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ R\$215.422,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. unit.	Valor total
2	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, MASSA VITAMINADA COM OVOS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA PARA PORÇÃO 80 GR: CARBOIDRATOS 61 GRS, PROTEÍNAS 8,4 GRS, COLESTEROL 28 MG, EMBALAGEM DE 500 GRS. INTACTA COM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	PCT	2.665,00	SANTA FELICIDAD E	R\$ 3,65	R\$ 9.727,25
3	CARNE TIPO MÚSCULO, PACOTES DE 1 OU 3 KG, LÍPIDIO MÁXIMO 12%, AS EMBALAGENS DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA	KG	4.720,00	CENTRAL CARNES	R\$ 26,80	R\$ 126.496,00
4	CARNE TIPO ACÉM, REFRIGERADO NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, LÍPIDO MÁXIMO DE 18% ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA. ENTREGA DIÁRIA.	KG	1.750,00	CENTRAL CARNES	R\$28,49	R\$ 49.857,50
5	MACARRÃO SEM OVOS: DESCRIÇÃO - MASSA ALIMENTÍCIA DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SECA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM OVOS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO. UNIDADE DE COMPRA: EMB. 500G.	PCT	1.250,00	DALLAS	R\$ 3,20	R\$ 4.000,00
6	BISCOITO DOCE SABOR MAIZENA - PACOTE DE NO MÍNIMO 345 GRAMAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	PCT	5.225,00	DALLAS	R\$4,85	R\$25.341,25
<b>VALOR TOTAL: R\$215.422,00</b>						

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

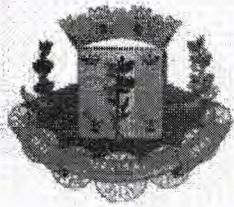
4.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

4.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:



5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 92, inciso V, bem como o art. 124, II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias contados** da publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas<sup>1</sup>, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Gerencia de Saúde **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00 – 10.01.00 10.302 0504 2.035. (R1213); GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 3.3.90.30.07.00.00 – 10.05.00 12.306 0502 2.021. (R1156)**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

<sup>1</sup> Art. 94, I



**8.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

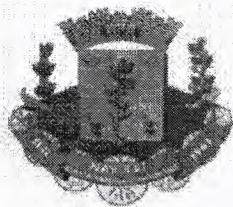
**8.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA—DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.1.1** – A extinção do contrato pelo § 2º do art. 137 da Lei 14.133/2021, se dará nos seguintes termos, o contratado deverá apontar formalmente, os fatos que estão levando a extinção do contrato,



a Administração fará a análise, observando se os fatos não estão entre os apontados no §3º do mencionado artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2025.

ANGELA CRISTINA  
RODRIGUES DA CUNHA  
CASTRO  
LOPES:51125153172

Assinado de forma digital por ANGELA CRISTINA  
RODRIGUES DA CUNHA CASTRO  
LOPES:51125153172  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
A3, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC  
syngulaID Multipla, cn=ANGELA CRISTINA  
RODRIGUES DA CUNHA CASTRO  
LOPES:51125153172

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA  
CASTRO LOPES

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 010/2025  
Contratante

ANDRÉ SANTANA VIEIRA

Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº09/2025  
Contratante

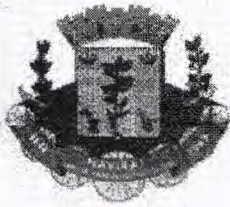
CENTRAL CARNES  
LTDA:153833130001  
43

Assinado de forma digital por  
CENTRAL CARNES  
LTDA:15383313000143  
Dados: 2025.03.31 15:41:09 -04'00"

ODAIR FRANCISCO DA SILVA

CPF: 961.XXX.XXX-00  
CENTRAL CARNES LTDA  
CNPJ:






Prefeitura Municipal de Naviraí  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Gerência de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos

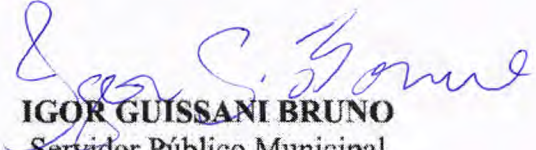
169

---

Contratada

Testemunhas:

  
**Viviane Ribeiro Bogarin Capilé**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**IGOR GUISSANI BRUNO**  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos